



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

PROTOCOLO GERAL

Processo n°

1025/2023

Data:

30.03.2023

Protocolista

EXERCÍCIO DE 2023

Referência: _____

Assunto: _____

REFERENCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO E EVENTOS
ASSUNTO: PEDIDO FORMAL
DATA: 30/03/2023

PROCESSO Nº 1025/2023

Início em ____/____/____

Processo Nº _____

Ordem de Pagamento Nº _____

Empenho Nº _____

438



Prefeitura de São Sebastião do Alto – A Mesopotâmia Fluminense
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Turismo e Eventos



PEDIDO FORMAL

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023.

À Sua Excelência,

Alif Rodrigues da Silva

Assunto: Solicitação de contratação do cantor de pagode Suel e Banda.

Com os nossos atenciosos cumprimentos, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar a contratação direta do cantor de pagode **Suel e Banda**, para execução de show musical no dia **15 de abril de 2023**, a partir das 23h59, na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro de São Sebastião do Alto, em face a realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto-RJ.

Todas as despesas tais como: hospedagem, transporte até o local do evento, carregadores assistentes de palco, despesas de diárias de alimentação de toda a equipe, traslado, nota fiscal, entre outras, serão de responsabilidade da empresa contratada.

Segue anexa a documentação fundamentando o pedido acima realizado.

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão Theodoro Soares da Silva Dionízio, matrícula 21/0311-19, Raquel Montechiari Salgueiro, mat. 21/0150-22 e Marco Antônio Dias Flores, matrícula 2688-3/1.

Certos da atenção ao exposto, aguardamos parecer técnico jurídico para sequência à contratação.

Respeitosamente,

João Victor Coelho Consenço Rodrigues

Secretario de Turismo e Eventos



Prefeitura de São Sebastião do Alto – A Mesopotâmia Fluminense
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Turismo e Eventos



RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

João Victor Coelho Consenço Rodrigues, Secretário Municipal de Turismo e Eventos do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e deliberação TCE n. 262/2014.

O Município de São Sebastião do Alto celebra no mês de abril seu aniversário de emancipação político administrativa, sua mais importante festividade do calendário oficial de eventos da secretaria municipal de Turismo e Eventos.

Este ano o Município comemora 132 anos de emancipação política e administrativa e se consolida como uma das principais festividades aguardadas pelos munícipes.

A Prefeitura de São Sebastião do Alto, através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pretende promover uma agenda positiva voltada ao turismo regional, cultural, promoção do município, ações educacionais e civis em relação a essa tão importante e tradicional festividade.

Na agenda de entretenimento aos munícipes e público visitante, serão realizados shows de grupos regionais, de fama nacional e atividades culturais, além do tradicional Motocross de São Sebastião do Alto em sua 37ª edição, maior evento esportivo em quantidade de público do município.

O evento será realizado na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro de São Sebastião do Alto, entre os dias 14, 15 e 16 de abril de 2023.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos visa oferecer um show musical de qualidade com a contratação do cantor de pagode **Suel e Banda** para o dia **15 de abril de 2023 (sábado)**, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Suel, nome artístico de Maxwell Alves Silva, cantor e compositor, é um artista que se destaca cada vez mais no cenário artístico nacional com seu estilo de pagode romântico, que atrai cada vez mais seguidores cantando em coro seus sucessos por onde se apresenta. Ele tem o romantismo do pagode no sangue e um talento impressionante, e mesmo com pouca idade, já emplacou grandes sucessos nas rádios de todo o País, sendo considerado a mais nova revelação e promessa do pagode carioca.



Prefeitura de São Sebastião do Alto – A Mesopotâmia Fluminense
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Turismo e Eventos



É apaixonado por samba e pagode e desde o início da carreira, no Grupo Imaginasamba, já consagrava sua voz como uma das mais marcantes do pagode, com os sucessos “Para de Pirraça”, “Duvido”, “Ainda é Cedo pra Dizer Bay Bay”, “Me Assume ou me Esquece” e “Pretexto”.

Além de cantor, também é compositor de grandes sucessos no pagode, compondo canções para grandes nomes do cenário musical nacional, como Sorriso Maroto, Belo, Mumuzinho, Ferrugem, Péricles.

Com 20 anos de carreira musical e mais 1.300.000 seguidores no Instagram, os sucessos de Suel no seu novo projeto musical no DVD “Fases Parte 1”, estão as músicas “Esquece” com a participação do cantor Ferrugem, a regravação de “Me Assume ou Me Esquece” com a participação do cantor Thierry e o medley “Me Redimir / Preciso Desabafar / Felina” com o grupo Swing & Simpatia, todas sucessos nacionais com milhões de acessos e interações nas diversas redes sociais e plataformas especializadas em músicas.

Cumpramos esclarecer, que a Secretaria de Turismo e Eventos já entrou em contato com a empresa gerenciadora da carreira do artista supramencionado, que apresentou proposta incluindo despesas de transporte, diárias de alimentação de toda a equipe, hospedagem, traslado até a Rua Dr. Júlio Vieitas, centro de São Sebastião do Alto, nota fiscal e demais despesas necessárias, que seguem anexos.

Ainda vale ressaltar que a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois a empresa “LALAIÁ PRODUÇÕES V EIRELE” é quem gerencia a carreira do cantor de forma exclusiva.

Por fim, conforme cotação já juntada, salientamos que o preço praticado pela empresa “LALAIÁ PRODUÇÕES V EIRELE”, inscrita no CNPJ 20.866.090/0001-05 está condizente com o mercado, além do que, ela é a representante exclusiva do cantor Suel & Banda.

Segue anexo a documentação e proposta apresentada pela empresa.

Certos da atenção ao exposto, aguardamos parecer técnico jurídico para sequência a contratação.

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023.

Respeitosamente,


João Victor C. Consenço Rodrigues
Sec. Municipal de Turismo e Eventos
Mat:21/0090-19



Prefeitura de São Sebastião do Alto – A Mesopotâmia Fluminense
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Turismo e Eventos



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação do cantor e compositor **Suel & Banda** para apresentação de show musical.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A contratação do artista, cantor e compositor **Suel & Banda** se faz necessário para a composição da programação musical da festividade onde se comemora o aniversário de emancipação político e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, sua mais importante festividade no calendário oficial, que ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023.

Este ano o Município comemora 132 anos de emancipação, e é muito aguardado pela população o desenvolvimento da festividade com uma programação voltada ao turismo regional, de lazer e a promoção do Município.

Com grande apelo popular pelos shows musicais de qualidade, as apresentações de artistas consagrados pela mídia especializada e opinião pública permitem o desenvolvimento de uma programação artística e musical de qualidade, o que pretendemos promover com a contratação do cantor de pagode **Suel & Banda**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total proposto pela apresentação do artista, nos Festejo do padroeiro, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.



Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

2- ESPECIFICAÇÕES

2.1 – Apresentação musical do artista, cantor e compositor Suel & Banda, na Festa de Aniversário do Município de São Sebastião do Alto, que acontecerá na Rua Doutor Júlio Vieitas, centro, São Sebastião do Alto, no dia 15 de abril de 2023.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Realização de uma apresentação musical na Festa de Aniversário do Município de São Sebastião do Alto, que acontecerá na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro, São Sebastião do Alto-RJ, com duração mínima de uma hora e dez minutos (1h10min), com início previsto para as 23h59 do dia 15 de abril de 2023 e término as 01h10 do dia 16 de abril de 2023.

3.2 - A execução dos serviços dar-se-á na forma rotineira, devendo ser mantido sempre o bom funcionamento, para que não haja interrupção nem transtorno do mesmo.

3.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1- DA CONTRATADA

4.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

4.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação



dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município.

4.1.3 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.4 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

4.1.6 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

4.1.7 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

4.1.8 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município.

4.1.10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão.

4.1.11 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

4.1.12 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município.



4.1.13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município.

4.1.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.1.14.1-Caso venha ocorrer o aditamento do CONTRATO na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, os acréscimos ou supressões nos quantitativos terão por base, para efeitos dos correspondentes ajustes na remuneração, o menor preço unitário apurado entre o Quadro de Valores deste Termo e a Proposta da licitante vencedora.

4.1.15 - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao Município, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

4.1.16- Obriga-se a CONTRATADA a arcar com todas as despesas referentes a transporte (deslocamento em geral) e alimentação dos funcionários no desenvolvimento dos serviços contratados, bem como, hospedagem, assistência de palco pré e pós-evento, nota fiscal de serviço, entre outros.

4.2- DO MUNICÍPIO

4.2.1 - Designar os servidores Theodoro Soares da Silva Dionízio, matrícula 21/0311-19, Raquel Montechiari Salgueiro, mat. 21/0150-22 e Marco Antônio Dias Flores, matrícula 2688-3/1, para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência ou posterior edital.

4.2.3 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação das obrigações.



4.2.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

5- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberá aos fiscais acima mencionados.

5.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



6- DO PAGAMENTO

6.1 - Será efetuado o pagamento referente a 100% do cachê em até 48 horas antes do início da apresentação, após a emissão de nota fiscal e sua devida atestação pelo secretário e funcionários responsáveis.

6.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos ou em cheque nominal.

6.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.4 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

6.5 – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido à contratada no prazo inferior ao citado no subitem 6.1, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

6.6 – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6.7 - Quem der causa à rescisão do presente contrato deverá restituir os valores pagos a outra parte, acrescidos do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

7- DO PRAZO

7.1 – A presente contratação deverá ter o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.



Prefeitura de São Sebastião do Alto – A Mesopotâmia Fluminense
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Turismo e Eventos

PROCM
1024/23
FLS Nº
11

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023.

Sânia Rafaela Gonçalves Dias Barros

Mat.2689-1/1



PROPOSTA COMERCIAL

LALAIÁ PRODUÇÕES V EIRELE agradece o contato e interesse na contratação do artista SUEL. O cachê praticado para o município de São Sebastião do Alto é de:

- R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

SOBRE O EVENTO

- DATA DO EVENTO: 15/04/2023

- TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW: 1 HORA E 10 MINUTOS

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Pagamento dos cachês de todos os profissionais quem compõe a equipe;
- Pagamento das despesas relativas aos serviços necessários à produção do show e encargos legais;
- Todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show;
- Transporte de toda equipe;
- Hospedagem de toda equipe.

Obs: É de responsabilidade da contratante o pagamento de qualquer despesa referente à ECAD, direitos autorais ou impostos similares.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

LALAIÁ PRODUÇÕES V EIRELE



PROC. N°
1024/23
FLS N°
53

5º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



1939 - 2009
(70 anos)

SERVIÇO REGISTRAL DO RIO DE JANEIRO

www.5rtd-rj.com.br
atendimento@5rtd-rj.com.br

Certificado Digital



Rápido, Seguro e sem Complicação
www.5rtdcertificacao.com.br

NÚMERO
CERD/RJ 4422400

Informações (21) 2507-5197

Av. Rio Branco, 109 Sala 202 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

PROC. N°
1026/23
FLS N°
34

frank 5 RTD-RJ 25.07.2022
PROTOCOLO 1011229

INSTRUMENTO PARTICULAR DE GESTÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA, AGENCIAMENTO, LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DA PERSONALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.

Maxwell Alves Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°. 020699941-9, inscrito no CPF/MF sob o nr. 105.800.737-85, residente e domiciliado na Estrada Vereador Alceu, 685, L31 – Recreio dos Bandeirantes, cep 22.790-879 - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado ARTISTA CONTRATANTE;

Lalalá Produções de Áudio e Vídeo Elreli, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.866.090/0001-05, neste ato representado pelos seu sócio, doravante denominado CONTRATADO, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Atlantic 1b, sala 431 - Jacarepaguá, cep 22775-028 - Rio de Janeiro - RJ;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, celebrar o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE GESTÃO DE CARREIRA ARTÍSTICA, AGENCIAMENTO, LICENCIAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DA PERSONALIDADE E OUTRAS AVENÇAS", que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a gestão da carreira profissional do ARTISTA CONTRATANTE, com exclusividade, incluindo o agenciamento, a representação, o licenciamento dos direitos autorais, conexos, de propriedade intelectual da sua personalidade, que são ora outorgados pelo ARTISTA CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.

1.1.1. Pelo presente contrato o CONTRATADO poderá exercer a divulgação, negociação, contratação de shows e eventos, comercialização, produção, remunerada ou não remunerada, acompanhamento de processo de produção, incluindo, mas não limitado à negociação de valores, em qualquer mídia, dos trabalhos artísticos presentes e futuros do ARTISTA CONTRATANTE, mesmo que realizados com a presença de outros artistas, com exclusividade, no Brasil e no exterior; pelo assessoramento das atividades artísticas desenvolvidas pelo ARTISTA CONTRATANTE, aqui entendidas em sentido amplo, mediante a representação do mesmo perante quaisquer terceiros, com poderes inclusive mas não limitado para: (i) contratar a intervenção e atuação do ARTISTA CONTRATANTE em espetáculos públicos e privados de qualquer natureza, gratuito ou não; (ii) conceder direitos de utilização do nome artístico, da imagem do ARTISTA CONTRATANTE, sua biografia, sua marca, logomarca ou sinal convencional, em produtos comerciais, em publicidades, gratuitas ou não, merchandising, apoios e patrocínios; (iii) autorizar a sincronização das obras, dos fonogramas e/ou videofonogramas que contenham interpretações do ARTISTA CONTRATANTE em produções audiovisuais, outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções, inclusive para internet, operadoras de celular; (iv) ceder o uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do ARTISTA CONTRATANTE em redes sociais, sites pessoais, blogs, canais do Youtube ou similar, ou quaisquer outras redes de comunicação eletrônica e digital, por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado, físico, eletrônico ou digital; (v) promover os negócios do ARTISTA CONTRATANTE perante gravadoras, produtoras, editoras, distribuidoras, sociedades de gestão coletiva, agregadores, profissionais ou empresas de divulgação e afins; e (vi) autorizar a exploração comercial de suas obras, fonogramas e/ou videofonogramas para suporte físico, material, digital, eletrônico, streamings de áudio e/ou vídeo em quaisquer de suas modalidades, incluindo conteúdos "UGC" (conteúdos audiovisuais criados por usuários), playlists de artistas diversos, compilações e/ou montagens digitais, karaokês, videokês, VOD (vídeo on demand, ou seja, vídeo acessado de forma interativa) em quaisquer de suas modalidades, downloads, mastertones, videotones, ringtones, ringbacks, voicetones, full tracks, pen drives, embarcado em formatos de novas tecnologias (exemplificativa, mas não restritivamente aparelhos celulares, PCs, aparelhos de som, dentre outros), portal de voz, cartões musicais para acesso de formatos de áudio, audiovisual e/ou imagem através de websites, exploração de quaisquer mensagens, notícias, logomarca, fotos e/ou vídeos de artista através de wallpapers, ícones, screensavers, SMS, MMS e afins; (vii) promover a defesa dos interesses do ARTISTA CONTRATANTE em todos os assuntos que digam respeito ao ARTISTA CONTRATANTE relativos a esse contrato.

1.2. Para o melhor desempenho do objeto deste contrato pela CONTRATADO o ARTISTA CONTRATANTE outorga neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que, em seu nome, possa assinar quaisquer documentos e celebrar contratos com terceiros, desde que afetos aos negócios jurídicos abrangidos pelo presente contrato.

1011229-5*RTD
Código F5
Total 270,00
Emissão: 17/08/2023 às 11:40:25 em Função: 1.25 Função: 1.25 Função
L38 Imp: 1.25
Registrado no sistema de digitalização em 25/07/2022

frank @

PROC. Nº
1025/23
FLS Nº
55

5 RTD-RJ 25.07.2022
PROTOCOLO 1011229

1.3. Também para o melhor desempenho do objeto deste contrato o **ARTISTA CONTRATANTE** transfere, pelo prazo contratual, ao **CONTRATADO** todos os direitos patrimoniais relativos, exemplificativamente, à titularidade das obras literomusicais, dos fonogramas, das interpretações e performances, de obras artísticas de qualquer natureza, incluindo direitos sobre shows, eventos, ações publicitárias, merchandising, podendo o **CONTRATADO**, exemplificativamente, ceder temporariamente, transferir, fixar, licenciar qualquer uma de suas produções, interpretações, performances, obras artísticas, receber e dar quitação, sozinho ou com terceiros, podendo dispor das mesmas, produzi-las por si ou por terceiros independentemente de outra autorização específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar as atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, assessorando, dirigindo, produzindo, acompanhando a produção, aconselhando o **ARTISTA CONTRATANTE** em todas as atividades e manifestações artísticas que entenda devam ser desenvolvidas, sejam remuneradas ou não, públicas ou privadas, seja ativa ou passivamente, como, mas não limitado a de intérprete, de ator ou cantor em espetáculos, de gravações sonoras (fonogramas) ou audiovisuais (videofonogramas), de autor de composições musicais ou lítero-musicais, influenciador digital, mediante a concessão ou não de autorizações para *merchandising*, comercialização de produtos e para exploração do nome, nome artístico, pseudônimo, dados biográficos, sinais convencionais, marca, logomarca, voz e imagem do **ARTISTA CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATADO** negociará e concluirá com terceiros, em nome do **ARTISTA CONTRATANTE**, na qualidade de agente e/ou representante, a participação e/ou intervenção em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato.

2.3. O **CONTRATADO** será responsável pela gestão de todo processo de recebimento, cobrança e repasse de valores, por emitir ou solicitar que seja emitida as respectivas notas fiscais, por definir os valores de todos os serviços a serem prestados pelo **ARTISTA CONTRATANTE**, inclusive cachê, bilheteria, e de licenciamento de direitos, pela administração de todos os valores e todas as contraprestações que se façam devidas em razão dos negócios jurídicos celebrados no âmbito deste contrato, devendo prestar contas periodicamente e repassar ao **ARTISTA CONTRATANTE** as somas a que este tenha direito, conforme cláusula 4 abaixo.

2.4. O **CONTRATADO** fornecerá prestação de contas ao **ARTISTA CONTRATANTE** e pagará os valores a que ele fizer jus, mensalmente, na forma da cláusula 4, abaixo.

2.5. O **CONTRATADO** não será responsável por arcar com qualquer tributo incidente ou efetuar o respectivo lançamento e pagamento, inclusive taxa do ECAD.

2.6. O **CONTRATADO** se compromete, a seu exclusivo critério, por si ou por terceiros, a publicar nas redes sociais, nos canais de Youtube e similares, bem como em todas as plataformas digitais, os trabalhos e as músicas lançadas pelo **ARTISTA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ARTISTA CONTRATANTE

3.1. O **ARTISTA CONTRATANTE** compromete-se a fornecer, às suas expensas, material próprio atualizado, seja fotográfico, vídeo, entre outros, para permitir a promoção e divulgação do **ARTISTA CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** ou por quem este indicar, dos quais desde já autoriza toda e qualquer utilização ou, ainda, estar disponível, sempre que solicitado, para a produção de material de divulgação e/ou promoção, seja para por meio da realização de vídeos, fotografias, ou qualquer outro tipo de produção conveniente para o cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2. O **ARTISTA CONTRATANTE** se obriga a cumprir com pontualidade e assiduidade toda a agenda de shows, eventos e compromissos agendados, de qualquer natureza, resultantes dos acordos e contratos celebrados pela **CONTRATADO**, na vigência deste contrato, respondendo o **ARTISTA CONTRATANTE**, na medida de sua responsabilidade, pelo não cumprimento, por perdas e danos, lucros cessantes.

3.3. O **ARTISTA CONTRATANTE** deverá cumprir a obrigação da Cláusula 3.2 acima, ainda que o cumprimento se dê após o termo final de vigência do presente Contrato, seja pelo decurso do prazo ou por

la

TÍTULOS E

5 RTO-RJ 25.07.2022
PROTÓCOLO 1011229

rescisão contratual, desde que tal compromisso tenha sido acordado e/ou agendado durante a vigência do mesmo.

3.4 Ao **ARTISTA CONTRATANTE** é vedada a realização de qualquer atividade prevista no presente contrato, mesmo que a título gratuito, sem o conhecimento e aprovação do **CONTRATADO**, sob pena de responder pelas perdas e danos que seus atos causarem tanto ao **CONTRATADO** quanto aos terceiros contratantes.

3.5 O **ARTISTA CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO** todo convite ou convocação recebida para qualquer evento, participação, compromisso relativo à sua carreira artística, seja público ou privado, seja remunerado ou não, para que o **CONTRATADO** tome conhecimento e faça o devido acompanhamento de todo o processo de aproximação, negociação, contratação, cobrança, recebimento e repasse no intuito de cumprir o objeto do presente instrumento.

3.6 O **ARTISTA CONTRATANTE** obriga-se a seguir todo roteiro e orientações dos contratantes da **ARTISTA CONTRATANTE**, bem como entregar todo e qualquer conteúdo na data aprazada.

3.7 O **ARTISTA CONTRATANTE** isenta o **CONTRATADO** de quaisquer gastos pessoais por ocasião de gravações, sessões fotográficas, excursões e turnês, tais como, mas não limitado a ligações telefônicas, uso de internet, uso de frigobar, aluguel de programa de TV a cabo ou satélite etc.

3.8 O **ARTISTA CONTRATANTE** compromete-se a manter seus contatos telefônicos, e-mail e endereço residencial sempre atualizados junto ao **CONTRATADO**, sob pena de responder sozinho pelas perdas e danos daí decorrentes. Compromete-se, ainda, a comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, todas as vezes que deixar a cidade por mais de 20 dias, sob pena de responder pelos prejuízos daí decorrentes;

3.9 O **ARTISTA CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO** toda parceria preexistente ou que venha a ser oferecida por marcas para fins de avaliação do **CONTRATADO** sobre eventuais conflitos de interesse com outras marcas.

3.10 O **ARTISTA CONTRATANTE** tem ciência de que todo o projeto, que tenha ou não patrocínio ou publicidade envolvida, anterior a vigência deste instrumento, deverá ser informado ao **CONTRATADO** que passará a acompanhá-lo e administrá-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O **CONTRATADO**, pelo desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato constante da cláusula 1.1, fará jus a remuneração da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor líquido referente aos negócios contratados, quando o negócio for celebrado com investimento de ambas as partes.

b) 60% (sessenta por cento) do valor líquido referente aos negócios contratados, quando o negócio for celebrado com investimento do **CONTRATADO** e de forma que o **ARTISTA CONTRATANTE** tenha que devolver o valor investido.

c) 70% (setenta por cento) do valor líquido referente aos negócios contratados, quando o negócio for celebrado com investimento do **CONTRATADO** sem que o **ARTISTA CONTRATANTE** tenha que devolver o valor investido.

d) 70% (setenta por cento) do valor líquido referente aos negócios contratados, quando a captação do negócio for feita pelo **CONTRATADO** com terceiros.

e) 50% (cinquenta por cento) do valor líquido referente aos negócios contratados, quando a captação do negócio for feita exclusivamente pelo **ARTISTA CONTRATADO** com terceiros.

4.1.1. Na hipótese de inclusão de obra e/ou fonograma em produções artísticas de terceiros, como no caso da inclusão em discos (LP, CD, DVD e afins), *streaming*, telefonia celular, filme cinematográfico, em programas de televisão, comerciais ou filmes publicitários o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento dos valores líquidos a que o **ARTISTA CONTRATANTE** fizer jus na forma da cláusula 4.1 acima.

PROC. N°
1025/23
FLS N°
84

TÍTULOS E

Maxwell
5 RTD-RJ 25.07.2022
PROTOCOLO 1011229

- 4.2 Entende-se como valor líquido aquele faturado com desconto ou dedução de todos os tributos incidentes e das despesas inerentes ao negócio.
- 4.3 O CONTRATADO apresentará, trimestralmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, relatório contendo os valores recebidos de terceiros pelas atividades desenvolvidas pelo ARTISTA CONTRATANTE no âmbito deste contrato.
- 4.4 Os valores devidos ao ARTISTA CONTRATANTE deverão ser repassados pelo CONTRATADO diretamente ao ARTISTA CONTRATANTE ou a quem ele indique, mediante transferência bancária, para conta cujos dados seguem abaixo:

Maxwell Alves Silva
CPF: 105.800.737-85
Chave PIX (e-mail): cantorsuel.ims@gmail.com

- 4.4.1 Pela natureza quesível da obrigação, qualquer alteração dos dados acima e a consequente comunicação ao CONTRATADO, é de integral responsabilidade do ARTISTA CONTRATANTE, não configurando violação contratual por parte do CONTRATADO o não repasse da remuneração devida na forma da cláusula 4.1 supra pela alteração dos dados bancários e a falta de informação da mesma
- 4.5 Em nenhuma hipótese o ARTISTA CONTRATANTE receberá diretamente de terceiros quaisquer valores referentes à sua atuação ou a atividades desenvolvidas que sejam objeto deste contrato.
- 4.6 Os repasses a que o ARTISTA CONTRATANTE faz jus serão feitos de acordo com os prazos ajustados com os contratantes do ARTISTA CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de valores por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERRITÓRIO

5.1 Este contrato toma o CONTRATADO exclusivo na representação e agenciamento do ARTISTA CONTRATANTE, bem como na gestão de sua carreira artística, nos termos da cláusula 1, em todo território nacional e exterior (universo).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

- 6.1 A licença de utilização de direitos autorais, conexos e da personalidade outorgada no âmbito deste contrato, assim como qualquer contratação do ARTISTA CONTRATANTE para todos os fins aqui previstos, se dá em caráter de exclusividade, obrigando-se o ARTISTA CONTRATANTE a não celebrar contrato semelhante com qualquer terceiro, distribuidora de música digital, sociedade, pessoa física ou entidade, sendo o CONTRATADO a única detentora dos direitos de agenciar trabalhos artísticos e comercializar o uso de seus conteúdos, fonogramas e imagem.
- 6.3 A exclusividade será válida pelo tempo de vigência do presente instrumento.
- 6.4 O CONTRATADO fica outorgado o direito de autorizar ou proibir, no país e no exterior a reprodução e/ou a divulgação ao público de qualquer manifestação artística do ARTISTA CONTRATANTE, seja por transmissão ou retransmissão pelas mais diversas mídias, inclusive rádio, cinema, televisão, internet, operadoras de celular e afins.
- 6.5 Fica o CONTRATADO autorizado a anunciar o ARTISTA CONTRATANTE como seu contratado exclusivo, assegurado ao CONTRATADO o direito de utilizar seu nome artístico, marca, dados de contato e demais informações que entender úteis em qualquer material de divulgação do ARTISTA CONTRATANTE.
- 6.6 Fica reservado ao CONTRATADO o direito de celebrar contratos semelhantes ao presente com outros artistas.

Ma

TÍTULOS E5 RTD-RJ 25.07.2022
PROTOCOLO 1011229**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

7.1. No âmbito do presente contrato o **ARTISTA CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO**, o uso de sua imagem, voz, e demais direitos conexos e da personalidade necessários à execução do objeto deste instrumento.

7.2. O **ARTISTA CONTRATANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes às imagens, voz e demais direitos conexos e da personalidade cuja licença de uso é objeto do presente contrato, se responsabilizando por esta declaração.

7.3. O **CONTRATADO** obriga-se a utilizar a imagem, voz, e demais direitos conexos e da personalidade do **ARTISTA CONTRATANTE** somente para os fins de cumprir o objeto do presente contrato, podendo veiculá-los em todos os tipos de mídia, física, digital ou eletrônica, sem qualquer limitação de vezes, bem como fazer uso em todas as modalidades permitidas em lei.

7.4. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exposições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato tem prazo determinado de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura (Prazo), sendo prorrogado automaticamente, por igual período, e assim sucessivamente. Findo o Prazo, a parte que não quiser a sua prorrogação poderá resolver o contrato, mediante aviso prévio com pelo menos 60 dias de antecedência. Fica vedado ao **ARTISTA CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato em caso de o **CONTRATADO** ter efetuado investimentos na carreira do **ARTISTA CONTRATANTE** e ainda não tiver se recuperado integralmente dos custos e investimentos realizados. O **CONTRATADO** poderá resolver este contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio com pelo menos 60 dias de antecedência.

8.1.1 O **CONTRATADO** terá o direito de receber todos os rendimentos devidos com relação ao objeto deste Contrato que foram negociados, comercializados ou agendados durante a vigência do mesmo, mas cujo recebimento se dê posteriormente.

8.1.2 O **ARTISTA CONTRATANTE** deverá honrar e cumprir todos os compromissos agendados durante a vigência do contrato, mas cuja realização se dê posteriormente.

8.1.3 O **ARTISTA CONTRATANTE** não poderá resolver o contrato antes de que o **CONTRATADO** seja integral e efetivamente reembolsado de qualquer despesa ou adiantamento que tenha feito para melhor consecução dos fins deste contrato.

8.2. O descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 dias a partir de comunicado para tanto, por parte do **CONTRATADO**, ensejará a rescisão do mesmo, ressalvado o estabelecido na cláusula 8.1.1 e 8.1.2, mediante o envio de notificação simples à Parte infratora. O descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, por parte do **ARTISTA CONTRATANTE**, ensejará ou não, a critério do **CONTRATADO**, a rescisão do mesmo, ressalvado o estabelecido na cláusula 8.1.1 e 8.1.2, mediante o envio de notificação simples à Parte infratora, responsabilizando-se a Parte que deu causa à rescisão pelas perdas e danos e lucros cessantes a que der causa.

8.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem que haja a necessidade de notificação prévia, nos seguintes casos:

- (i) Caso uma das Partes venha a ceder, transferir ou alienar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte; e
- (ii) Em ocorrendo pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou comprovada insolvência de qualquer das partes.

8.4. O contrato será resolvido, ainda, pelo advento de seu termo final ou, ainda, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma da legislação aplicável.

DE TÍTULOS E DO

5 RTD-RJ 25.07.2022
PROTOCOLO 1011229

8.5. Em caso de rescisão por culpa exclusiva da **ARTISTA CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** multa no valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados, em ação própria, perante o Poder Judiciário.

8.5.1 O **ARTISTA CONTRATANTE** concorda desde já que qualquer valor devido ao **CONTRATADO**, seja a título de multa ou de qualquer natureza, poderá ser deduzido pelo **CONTRATADO** dos valores por esta recebidos, ou que venha a receber, em decorrência do objeto deste contrato, que devera ser repassado ao **ARTISTA CONTRATANTE**.

8.6. Em caso de rescisão por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, será devido ao **ARTISTA CONTRATANTE** multa no valor equivalente a 2 (dois) meses de serviços de agenciamento.

8.7. Em ocorrendo a rescisão antecipada, o **ARTISTA CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda a agenda de shows, eventos e compromissos já agendados pelo **CONTRATADO**, sob pena de responder pelas perdas e danos e lucros cessantes perante o **CONTRATADO** e a terceiros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CONTRATADO**, sem que caiba ao **ARTISTA CONTRATANTE** participação nos valores negociados a título de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A relação das Partes é regida pelo presente contrato. Nenhuma alteração, modificação, renúncia ou aditamento a este instrumento será considerada válida, exceto se efetuada por escrito e assinada pelas Partes ou seus representantes legais.

10.2. As obrigações do presente instrumento são extensivas aos sucessores do **ARTISTA CONTRATANTE** a qualquer título, no que couber.

10.3. As comunicações e notificações serão feitas por escrito e dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, mediante prova de recebimento.

10.4. O perdão ou tolerância por uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer das disposições do presente Contrato não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade.

10.5. Caso quaisquer das disposições do presente contrato venham a ser consideradas nulas, inválidas ou inexequíveis, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, que continuarão a vigorar e a produzir efeitos.

10.6 O **ARTISTA CONTRATANTE** dedica aos serviços profissionais, objeto deste contrato, o tempo que for necessário, ficando certo, porém, que disporá de seu tempo livre como bem entender, exercendo as atividades que lhe aprouver, pois, fica perfeitamente entendido que a prestação de serviços aqui **CONTRATADO** será sempre feita sem qualquer caráter de subordinação empregatícia, não se tornando o **ARTISTA CONTRATANTE** jamais, por força deste contrato, empregado do **CONTRATADO** e declarando, ainda, expressamente que não quer nem se interessa em manter vínculo empregatício com o **CONTRATADO**, renunciando, desde já, qualquer direito a reclamar em juízo ou fora dele qualquer indenização, a que título for, por força do presente contrato.

10.7 O **ARTISTA CONTRATANTE** formalmente autoriza, desde já, o eventual tratamento e armazenamento de seus dados pessoais pelo **CONTRATADO**, bem como garante que seus representantes, representados, colaboradores também autorizam o eventual tratamento e armazenamento de seus dados pessoais que venham a se tornar necessários à execução do presente contrato, podendo o **CONTRATADO**, inclusive, transferi-los a terceiros, desde que em benefício das Partes.

la

PROC. N°
1025/22
FLS N°
20

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI APLICÁVEL E FORO

- 11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2. As Partes enviaram seus melhores esforços, prontamente e de boa-fé, para dirimir quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.
- 11.3. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para processar e julgar ações decorrentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

5º OFÍCIO DE NOTAS

Maxwell Alves Silva
Maxwell Alves Silva



Alba Lima
Lalaia Produções de Áudio e Vídeo Eireli



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

H=3 TABELIONATO DE NOTAS 089227AEG1201

Reconheço por semelhança a firma de
ALAN LUIZ IGNACIO DE LIMA, MAXWELL ALVES SILVA.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2022 Em _____ de Versado Conf.
Por _____

Cesar Silva de Costa - Escrevente TSS RS 7874
TJ/RJ - 1330 RJ 4.76

Selo: EEEW40873-RBE, EEEW40874-RK8
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

CARTILHA Nº 5º OFÍCIO DE NOTAS
Cesar Silva de Costa
9410042

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
Tot

PROC.Nº
1025/23
FLS Nº
21

50

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Avenida Rio Branco, 109. sala 202 - Centro, Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507-5197 | atendimento@5rtd-rj.com.br
CNPJ. 27.128.891/0001-12 | IE. ISENT0

Relatório de recibo

Wiz Cartório - Versão: 1.1.1.1

Data do registro: 25/07/2022

Recibo: 5449/2022

Recebi de LALAI PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI
CPF/CNPJ: 20.866.090/0001-05

a quantia de R\$ 270,92 (duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos)

referente aos emolumentos cobrados para registro conforme discriminado abaixo:

Protocolo: 1011229

Tipo do documento: Título/Documento SEM Valor

Data do pedido: 25/07/2022

Data da entrega: 25/07/2022

Parâmetros para referência na tabela de emolumentos

Páginas: 7 | Vias: 1 | Nomes: 2 | D.O.I.: Não | Averbação: Não | Vir. Declarado: R\$ 0,00

Valores cobrados de acordo com as tabelas de emolumentos

	Tabela	Item	Subitem	Qtde	Complemento	Valor R\$
Emolumento básico	10	1	SEMSUB	1		160,06
Páginas excedentes	10	2	II	6		7,00
Vias excedentes	-	-	-	-	-	-
Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI)	-	-	-	-	-	-
Diligência	-	-	-	-	-	-
Busca	-	-	-	-	-	-
Atos Gratuitos e Programa Minha Casa Minha Vida						3,83
Lei 3.217/99 - FETJ						33,41
Lei 4.664/05 - FUNDPRJ						8,35
Lei 111/06 - FUNPERJ						8,35
Lei 6.281/12 - FUNARPEN						6,68
ISSQN						8,96
Lei 3.761/02 - Mútua dos Magistrados						0,00
Lei 590/82 - Acoterj						0,00
8º Distribuidor						34,28
Total						270,92

Funcionário responsável

Paulo Andre Martins da Costa - 2º Escrevente substituto(a) - CTPS 8201 - Serie 053

4422400-4422400



PROC. N°
1025/23
FLS N°
22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1812246215

NOME
ALAN LUIZ IGNACIO DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
118128271DICRJ

CPF
105.743.807-36

DATA NASCIMENTO
05/02/1986

FILIAÇÃO
JOSE MIGUEL DE LIMA

SANDRA MARIA IGNACIO
DE LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03261777985

VALIDADE
14/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
20/04/2004

OBSERVAÇÕES

Alan Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
15/04/2019

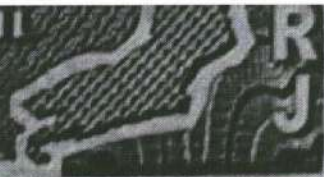
[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

99130308148
RJ616780605

PROIBIDO PLASTIFICAR
1812246215

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MAXWELL ALVES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
206999419DICRJ

CPF
105.800.737-85

DATA NASCIMENTO
07/01/1985

FILIAÇÃO
MARIO LUIZ DA SILVA
LUZINETE ALVES SILVA E SILVA



PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03159942371

VALIDADE
28/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/01/2004

OBSERVAÇÕES

Maxwell A. Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
30/08/2019

Muel Cordeiro Bittencourt
ASSINATURA DO EMISSOR

54150648742
RJ616947135

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1940235184



DEBIDO PLASTIFICAR
1940235184

1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

NIRE n.º 33600150914 CNPJ n.º 20.866.090/0001-05



Pelo presente instrumento, o titular Alan Luiz Ignacio de Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de fevereiro de 1986, empresário, portador do RG n° 11.812.827-1, inscrito no CPF/MF n°105.743.807-36, residente e domiciliado sito a rua Célio Fernandes dos Santos Silva n° 11, rua I, casa 10, Recreio dos bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.783-383, na qualidade de empresário da empresa LALAIÁ PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI, com sede sito a Av. Julio de Sa Bierrenbach (Alm) n° 00200 BLC 1B Sl. 431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22.775-028, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33600150914 em data 11/08/2014, devidamente inscrita no CNPJ 20.866.090/0001-05, resolve promover as seguintes alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa, para a Av. Julio de Sa Bierrenbach (Alm) n° 00200 BLC 1B Sl. 431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22.775-028

SEGUNDA: Fica alterado o objeto social da empresa, para Produção Musical; Edição e Impressão de músicas e Produção artística.

TERCEIRO: Fica alterado o capital social da empresa, para R\$ 120.000,00.

QUARTA: Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LALAIÁ PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI"

Pelo presente Instrumento Particular da CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada o titular:

Alan Luiz Ignacio de Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de fevereiro de 1986, empresário, portador do RG n°11.812.827-1, inscrito no CPF/MF n°105.743.807-36, residente e domiciliado sito a rua Célio Fernandes dos Santos Silva n° 11, rua I, casa 10, Recreio dos bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.783-383, vem por meio deste instrumento, consolidar a EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas presentes cláusulas e condições seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de "LALAIÁ PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LALAIÁ PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI

NIRE: 336.0015091-4 Protocolo: 00-2022/186466-0 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 115BC6F71AA3FAA7046DE5BFEE12A40CF9F85F3257747E7783FCFF4CC9A64A9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



SEGUNDA: A empresa terá sua sede na Av. Julio de Sa Bierrenbach (Alm) n° 00200 BLC 1B SI. 431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22.775-028, podendo abrir e fechar filiais em quaisquer partes do território nacional por decisão dos sócios, obedecidas às restrições legais.



II – DO OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: O objeto social será Produção Musical; Edição e Impressão de músicas e Produção artística.

III – DO PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 11/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

IV – DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país.

EMPRESÁRIO % QUOTAS R\$

Alan Luiz Ignacio de Lima 100% R\$ 120.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

V – DA ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUARTA: A administração da empresa será exercida por Alan Luiz Ignacio de Lima, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à administração da empresa, ficando, porém, expressamente vedado o uso da denominação social em atos e negócios estranhos aos interesses da empresa, tais como: fianças, avais, oferecimento gratuito de garantias reais a terceiros, sob pena de nulidade em relação à empresa.

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA SEXTA: O administrador declara que não possui nenhuma outra empresa registrada na modalidade EIRELI.

DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LALAIÁ PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI

NIRE: 336.0015091-4 Protocolo: 00-2022/186466-0 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 115BC6F71AA3FAA7046DE5BFEE12A40CF9F85F3257747E7783FCFF4CC9A64A9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



VI – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

DÉCIMA OITAVA: No caso de falecimento do titular, a empresa se extingue e os haveres do titular falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.



VII – DO FORO

DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Rio de Janeiro, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente contrato de sociedade empresarial, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assina o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, sendo a 1ª (primeira) via deste arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

Alan Luiz Ignacio de Lima

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LALAIÁ PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI

NIRE: 336.0015091-4 Protocolo: 00-2022/186466-0 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 115BC6F71AA3FAA7046DE5BFEE12A40CF9F85F3257747E7783FCFF4CC9A64A9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



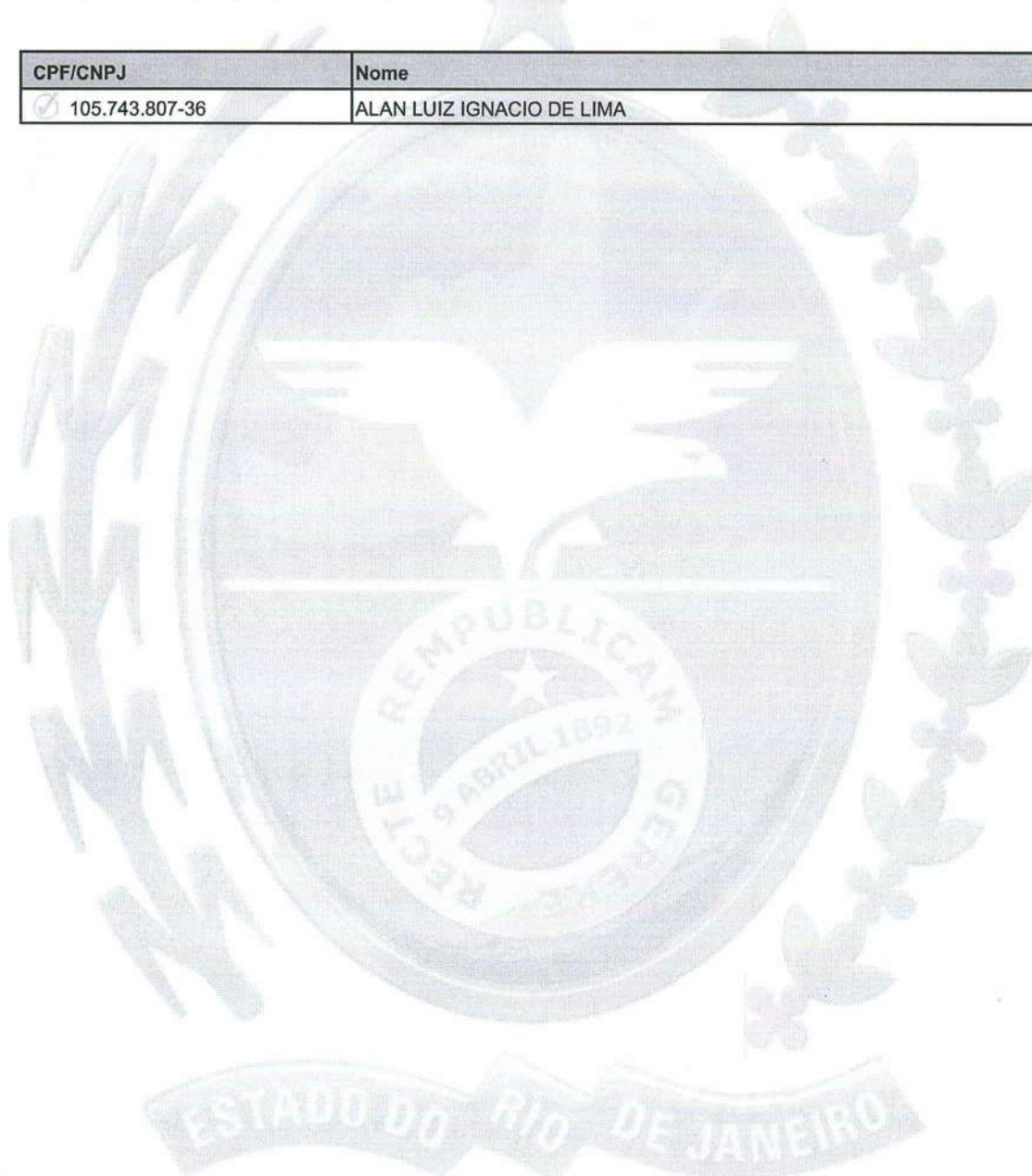


PROC. N°
 1025/22
 FLS N°
 29

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI, NIRE 33.6.0015091-4, PROTOCOLO 00-2022/186466-0, ARQUIVADO EM 22/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004781176, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
105.743.807-36	ALAN LUIZ IGNACIO DE LIMA



22 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI

NIRE: 336.0015091-4 Protocolo: 00-2022/186466-0 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 115BC6F71AA3FAA7046DE5BFEE12A40CF9F85F3257747E7783FCFF4CC9A64A9C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/6

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



A empresa Lalaia Produções de Áudio e Vídeo Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.866.090/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Alan Luiz Ignácio de Lima, portador do Documento de Identidade n.º 11812827-1 e inscrito no CPF sob o n.º 105.743.807-36, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, 03 de março de 2023.


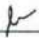

Alan

Alan Luiz Ignácio de Lima
Fundador e Diretor



Cargo	DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
Nome de arquivo	DECLARAÇÃO DE E... JURÍDICA v1.docx
Identificação do documento	72473e95fec22988e9360e0a76c6252807b215ef
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ENVIADO	13 / 03 / 2023 18:32:14 UTC	Enviadas para assinatura de Allan Lima (soualanlima@gmail.com) por financeiro@lalaiausic.com IP: 186.221.167.174
 VISUALIZADO	13 / 03 / 2023 19:54:37 UTC	Visualizado por Allan Lima (soualanlima@gmail.com) IP: 177.26.90.179
 ASSINADO	13 / 03 / 2023 19:55:50 UTC	Assinado por Allan Lima (soualanlima@gmail.com) IP: 177.26.72.232
 CONCLUÍDO	13 / 03 / 2023 19:55:50 UTC	O documento foi concluído.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.866.090/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/07/2014	
NOME EMPRESARIAL LALAIÁ PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LALAIÁ MUSIC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JULIO DE SA BIERRENBACH ALM		NÚMERO 00200	COMPLEMENTO BLC 1B SAL 431B
CEP 22.775-028	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRICIOAT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 2278-6212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 10:19:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA
CNPJ: 20.866.090/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:44 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **721A.DED9.678B.2820**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.866.090/0001-05
Razão Social: LALAIA PROD DE AUD E VID EIRELI
Endereço: AV JULIO DE SA BIERRENBACH 200 BLC 1B SAL 431B / JACAREPAGUA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031402330565702350

Informação obtida em 28/03/2023 17:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.866.090/0001-05
Certidão nº: 7935069/2023
Expedição: 23/02/2023, às 10:16:23
Validade: 22/08/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.866.090/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



PROC. N°

1025/27
ELS N°

ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1179405-0	20.866.090/0001-05	04/855.610/2019	04/855.610/2019	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

LALAIA PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI
LALAIA MUSIC

PARA SE ESTABELECEM NO

Avenida Das Americas, 03500, BLC 07 SAL 609, Barra da Tijuca

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.25.5 - PRODUÇÃO ARTÍSTICA ✓
2.51.11.9 - EDIÇÃO ✓

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9001-9/99, 5920-1/00

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2019

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 2037001658
ORGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 985222023

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

LALAIÁ PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI
AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 000200 BLC 1B SAL 431B
JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775--02 RJ



CNPJ

20.866.090/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.179.405-0

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 5

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo

043533582022 - AI/NL EM COBRANCA - SMFP

Processo

Nota de Débito

Nota de Débito

A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

HORA: 10:31:59

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A da Resolução SMF Nº 1.897

OBSERVAÇÕES

I - No caso de apontar apenas notas de débito ou, concomitante, processos relativos exclusivamente, a créditos tributários em situação fiscal regular, a presente certidão terá efeitos de Negativa se complementada por certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro informando que as notas de débito se encontram regularizadas.

II - No caso de indicar, concomitantemente, a existência de nota de débito de processo relativo a crédito tributário com situação fiscal positiva, ainda que complementada por Certidão da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, a presente certidão continuará a ter efeitos de Certidão Positiva.

III - A Certidão Positiva será sempre expedida na hipótese de existência de pelo menos uma das seguintes situações: 1 - parcelamento interrompido na SMFP; 2 - parcelamento ineficaz; 3 - auto de infração em cobrança - SMFP; 4 - nota de lançamento em cobrança - SMFP; 5 - A.I. - impugnação/recurso interposto; 6 - N.L. - impugnação/recurso interposto; 7 - N.D. em cobrança na PG/PDA (Dívida Ativa); 8 - recurso contra declaração de perempção; 9 - recurso contra decisão perempção mantida; 10 - parcelamento indeferido sem quitação.

IV - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

V - O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230210u20866090000105

Número da Nota
0000021
 Data e Hora de Emissão
08/08/2022 16:36:28
 Código de Verificação
D5JU-4GSI

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **20.866.090/0001-05** Inscrição Municipal: **1.179.406-0** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **LALAIA PRODUcoes DE AUDIO E VIDEO EIRELI**
 Nome Fantasia: **LALAIA MUSIC** Tel.: **2122786212**
 Endereço: **AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 200, BLC 1B SAL 431B - JACAREPAGUA - CEP: 22775-028**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fabricioteixeira@globo.com**

PROCON Nº
 1024/23
 FLS Nº
 37

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **37.904.395/0001-67** Inscrição Municipal: **1.251.746-7** Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **AREA21 EVENTOS E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI**
 Endereço: **ETR DO GALEAO 1337, SAL 203 - JARDIM GUANABARA - CEP: 21931-383** Tel.: **21999930808**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **LEGALIZACOES@WORLDCONSULT.COM.BR**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show Cantor Suel

Valor R\$ 65.000,00

Empresa enquadrada no simples Nacional, dispensada de retenção dos impostos conforme LC 123 de 2006.

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO: BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 6332

CONTA CORRENTE: 0011800-1

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230308u20866090000105

Número da Nota

00000022

Data e Hora de Emissão

08/08/2022 18:23:26

Código de Verificação

3WZH-CXMW

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **20.866.090/0001-05**

Inscrição Municipal: **1.179.405-0**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI**

Nome Fantasia: **LALAIA MUSIC**

Tel.: **2122786212**

Endereço: **AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 200, BLC 1B SAL 431B - JACAREPAGUA - CEP: 22775-028**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **fabricioteixeira@globo.com**

1025/22
FLS Nº
39

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.958.610/0001-28**

Inscrição Municipal: **0.470.344-8**

Inscrição Estadual: **79537659**

Nome/Razão Social: **RIO 3 EVENTOS BAR & BUFFET LTDA ME**

Endereço: **ETR DO GALEAO 529, SALA 204 - JARDIM GUANABARA - CEP: 21931-383**

Tel.: **21 999168575**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **marlon@rio3eventos.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show Cantor Suel

Local: **Campos dos Goytacazes/RJ**

Data: **05/08/2022**

Valor R\$ **65.000,00**

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO: **BRADESCO (237)**

AGÊNCIA: **6332**

CONTA CORRENTE: **0011800-1**

Empresa enquadrada no simples Nacional, dispensada de retenção dos impostos conforme LC 123 de 2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230210u20866090000105

Número da Nota
00000029
 Data e Hora de Emissão
28/12/2022 23:04:24
 Código de Verificação
DUNM-9LE6

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **20.866.090/0001-05** Inscrição Municipal: **1.179.405-0** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **LALAIA PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI**
 Nome Fantasia: **LALAIA MUSIC** Tel.: **2122786212**
 Endereço: **AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 200, BLC 1B SAL 431B - JACAREPAGUA - CEP: 22775-028**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fabricioteixeira@globo.com**

PROCON
 10/12/23
 FLS N°
 40

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.621.867/0016-39** Inscrição Municipal: **0.182.747-2** Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
 Endereço: **RUA DOMINGOS FERREIRA 160 - COPACABANA - CEP: 22050-012** Tel.: **21 31381296**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação musical no Réveillon 2023 no Palco Sepetiba

VALOR: R\$ 65.000,00

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO: BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 6332

CONTA CORRENTE: 0011800-1

Empresa enquadrada no simples Nacional, dispensada de retenção dos impostos conforme LC 123 de 2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

Razão Social:
**LALAIÁ PRODUÇÕES
DE AUDIO E VIDEO EIRELI**

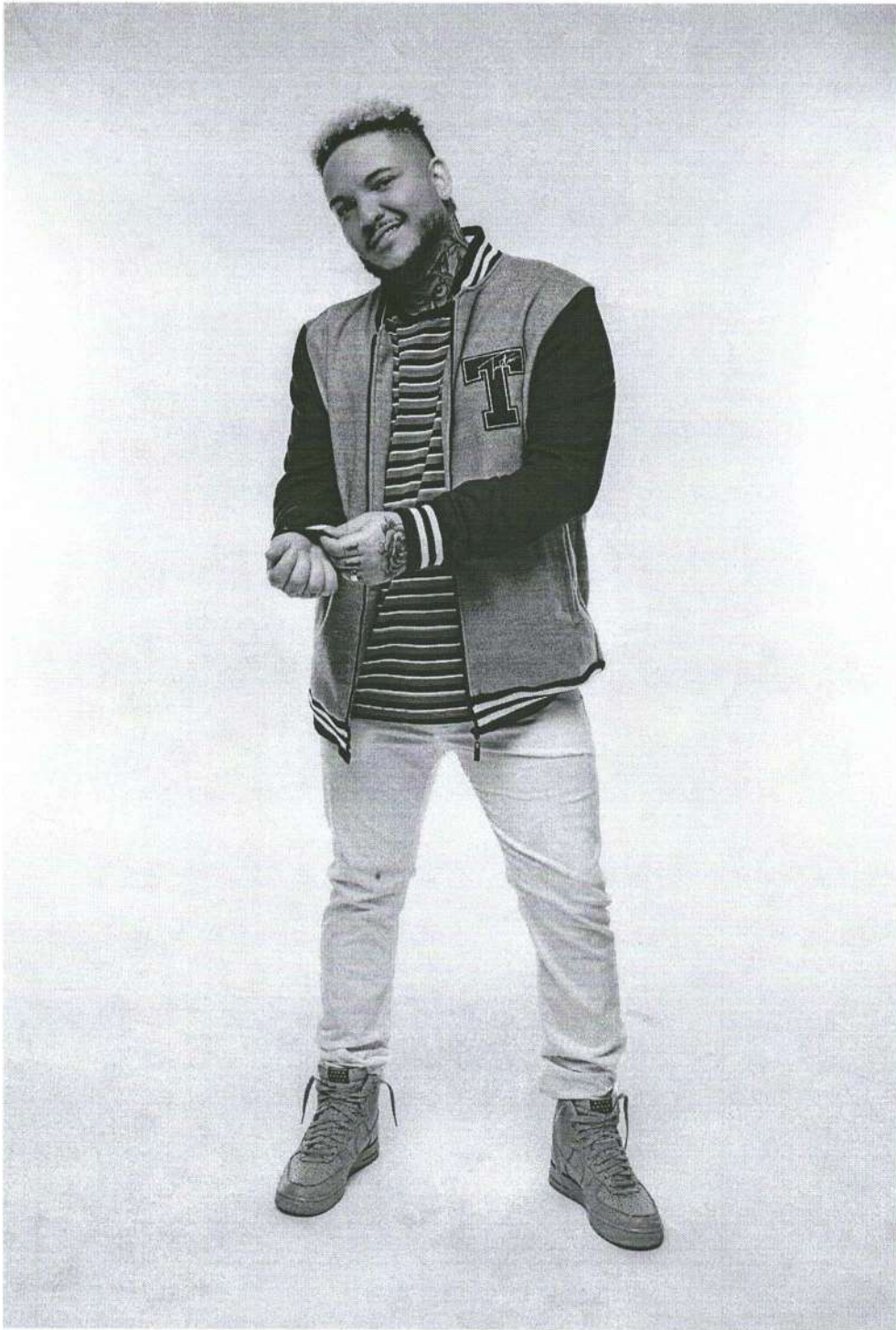


BANCO BRADESCO
Agência: 6332
Conta Corrente: 11800-1



CHAVE PIX
20.866.090/0001-05



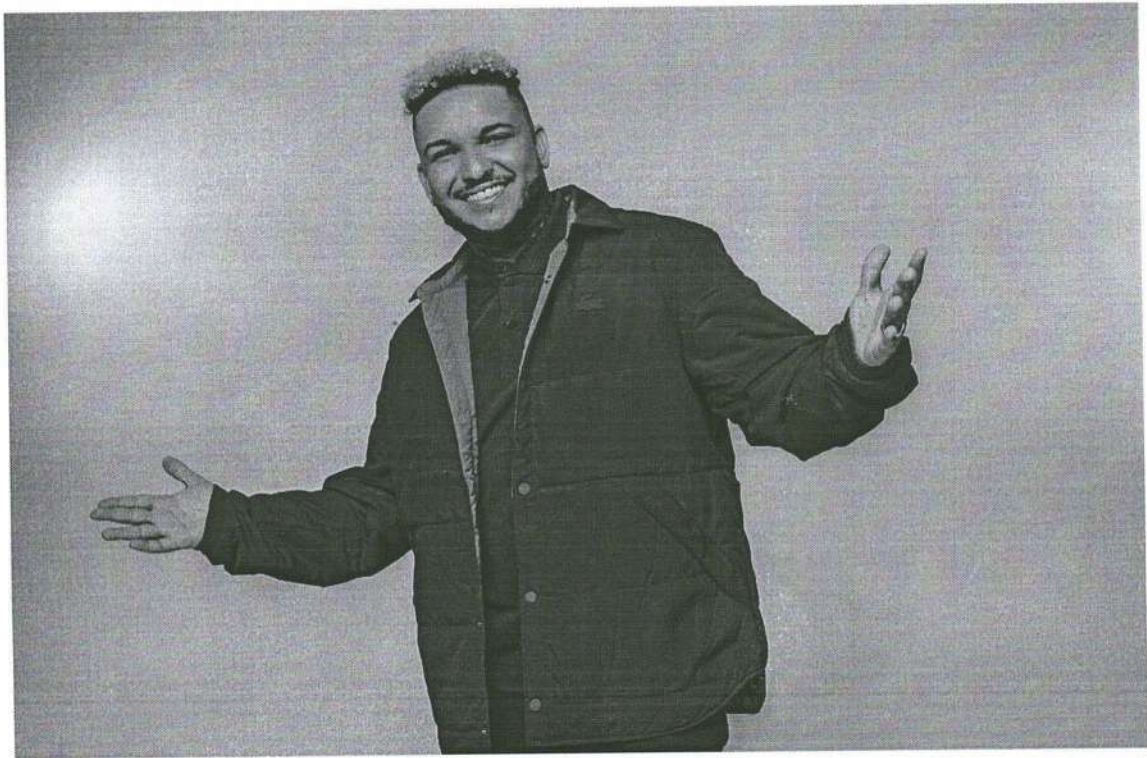


PROC. N°
1005/23
FLS N°
42



suel

PROC. N°
1025/27
FLS N°
47





DESPACHO E AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

01 - O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, no uso de suas atribuições legais como lhes são conferidas pelo Art. 74, Inciso II da Lei Orgânica do Município **autoriza** a realização da inexigibilidade de licitação que tem por objeto: A Contratação de Show Artístico do cantor de pagode Suel e banda – Realização dia 15 de abril de 2023 – em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto.

02 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio para as informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

03 - Presentes estes pressupostos, remeta-se, após, à Comissão de Licitação para que proceda à inexigibilidade licitação em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores.

04 - Remeta-se o procedimento ao Departamento Jurídico para:

- exame prévio;
- exame do contrato ou instrumento equivalente após ratificação.

05 - Inexistindo qualquer dos requintes do item 02 e 04, archive-se o processo.

Cumpra-se.

São Sebastião do Alto (RJ), 30 de março de 2023.


Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito



PORTARIA n. 03, de 03 de Janeiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião do Alto-RJ, pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 51, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.666/93, com a seguinte composição:

- Presidente: Bárbara Medeiros Hechert;
- Presidente Substituto e membro: Victor Barros Martins;
- Membro: Francielle Jardim Perdomo;
- Membro: Fernanda Teixeira Temperini Pires.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de Janeiro de 2023.


Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA



São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023.

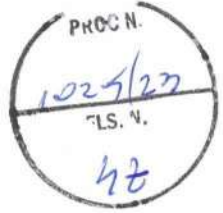
Foi submetida a apreciação desta Secretaria, o processo que tem por objeto o a Contratação de Show Artístico do cantor de pagode Suel e banda - Realização dia 15 de abril de 2023 - , em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, conforme processo 1025/2023.

Verificou-se a existência de dotação orçamentária, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

236950001.2.022 - 339039 - 704 ROYALTIES

Antônio
Antônio Marcos Lines Lessa
Secretário Mun. de Gestão Contábil e Orçamentária
Secretaria Municipal de
Gestão Contábil e Orçamentária
Matricula: 220162-25



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023

À Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 1025/2023
Sr. Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste informar que os documentos de habilitação encontram-se com pendência. Segue abaixo relação das documentações pendentes.

- NOTAS FISCAIS ATUALIZADAS (ANO 2023)

Atenciosamente,

Victor Barros Martins
Presidente Substituto

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20230411u20866090000105i20866090000105

Número da Nota

00000033

Data e Hora de Emissão

05/04/2023 17:19:31

Código de Verificação

S9WX-DSYB**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20.866.090/0001-05** Inscrição Municipal: **1.179.405-0** Inscrição Estadual: ---Nome/Razão Social: **LALAIÁ PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI**Nome Fantasia: **LALAIÁ MUSIC**Tel.: **2122786212**Endereço: **AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 200, BLC 1B SAL 431B - JACAREPAGUA - CEP:****22775-028**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **fabricioteixeira@globo.com**PROCON N°
1025/23
FL N°
47**TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.454.870/0001-42**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **ABSOLUT RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA**Endereço: **RUA TTECEL CARDOSO 445, LJ.10-B - LJ.18 KM 85 - - CENTRO - CEP: 28010-802**

Tel.: ---

Município: **CAMPOS DOS GOYTACAZES**UF: **RJ**

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização show Suel

R\$ 65.000,00

BANCO: BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 6332

CONTA CORRENTE: 0011800-1

Empresa enquadrada no simples Nacional, dispensada de retenção dos impostos conforme LC 123 de 2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 65.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230330u20866090000105i20866090000105

Número da Nota
00000030
 Data e Hora de Emissão
10/01/2023 16:28:22
 Código de Verificação
AJTJ-JZ16

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **20.866.090/0001-05** Inscrição Municipal: **1.179.405-0** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **LALAIA PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO EIRELI**
 Nome Fantasia: **LALAIA MUSIC** Tel.: **2122786212**
 Endereço: **AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 200, BLC 1B SAL 431B - JACAREPAGUA - CEP: 22775-028**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fabricioteixeira@globo.com**

PROCONº
 1027/23
 FLS Nº
 49

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29.116.902/0001-70** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **SAO JOAO DA BARRA PREFEITURA**
 Endereço: **RUA Barão de Barcelos 88, PREFEITURA MUNICIPAL - Centro - CEP: 28220-000** Tel.: ----
 Município: **SAO JOAO DA BARRA** UF: **RJ** E-mail: **sectur@sjb.rj.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística do cantor SUEL, a se realizar no dia 07/01/2023, pela Programação do Festival de Verão 2023, em Grussaí, 3o Distrito através do N° Processo : 0006575/2022.

NOTA DE EMPENHO No 0001727/2022
 VALOR: R\$ 55.000,00

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO: BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 6332

CONTA CORRENTE: 0011800-1

Empresa enquadrada no simples Nacional, dispensada de retenção dos impostos conforme LC 123 de 2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 55.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	55.000,00	5,00%	2.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de SAO JOAO DA BARRA - RJ.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000028, emitida em 26/12/2022.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 52.250,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000032
 Data e Hora de Emissão
07/03/2023 15:16:28
 Código de Verificação
9HFB-BUBV

20230330u20866090000105i20866090000105

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **20.866.090/0001-05** Inscrição Municipal: **1.179.405-0** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **LALAIÁ PRODUCOES DE AUDIO E VIDEO EIRELI**
 Nome Fantasia: **LALAIÁ MUSIC** Tel.: **2122786212**
 Endereço: **AVN JULIO DE SA BIERRENBACH (ALM) 200, BLC 1B SAL 431B - JACAREPAGUA - CEP: 22775-028**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fabricioteixeira@globo.com**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.621.867/0015-58** Inscrição Municipal: **0.059.682-5** Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**
 Endereço: **RUA BARAO DE MESQUITA 539, LOT 1 PAL 39341 - ANDARAÍ - CEP: 20540-155** Tel.: **21 31381296**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), referente a participação do grupo SUEL no Terreirão do Samba e Carnaval da Democracia 2023 no dia 11 de fevereiro de 2023.

DADOS PARA DEPÓSITO

BANCO: BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 6332

CONTA CORRENTE: 0011800-1

Empresa enquadrada no simples Nacional, dispensada de retenção dos impostos conforme LC 123 de 2006.

VALOR DA NOTA = R\$ 50.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ENCAMINHAMENTO AO JURÍDICO

São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.

À Procuradoria

Com o presente estamos enviando o processo de inexigibilidade de Licitação nº 1025/2023, que contém os documentos referente a contratação de show artístico do cantor de pagode Suel e banda, para vossa análise e aprovação.

Atenciosamente,


Bárbara Medeiros Hechert
Presidente da CPL



São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.

Processo nº: 1025/2023

Ref.: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DE PAGODE SUEL E BANDA.

DESPACHO

Encaminho a Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da Minuta Contratual, após encaminhe a Procuradoria Geral para Parecer Conclusivo conforme determina o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após retorne a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal para pronunciamento.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Rafael Rigueti Garcez

Controlador Geral do Poder Executivo Municipal

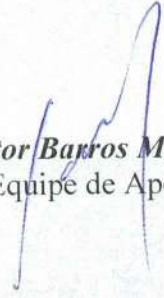


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
n° 1025/2023

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três na cidade de São Sebastião do Alto, na Rua Dr. Julio Vieitas, n° 88, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta por: Bárbara Medeiros Hechert Presidente da Comissão, Victor Barros Martins e Francielle Jardim Perdomo, com a finalidade de verificar a habilitação jurídica e fiscal do procedimento de inexigibilidade n° 1025/2023, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DE PAGODE SUEL E BANDA**. Verificando a documentação acostada no presente processo, foi verificada a regularidade habilitatória da empresa LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.


Bárbara Medeiros Hechert
Presidente da Comissão


Francielle Jardim Perdomo
Equipe de Apoio


Victor Barros Martins
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO




ENCAMINHAMENTO AO JURÍDICO

São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.

À Procuradoria

Com o presente estamos enviando o processo de inexigibilidade de Licitação nº 1025/2023, que contém os documentos referente a contratação de Show Artístico do cantor de pagode Suel e banda a minuta contratual para vossa análise e aprovação.

Atenciosamente,


Bárbara Medeiros Hechert
Presidente da CPL



Contrato n. xx/2023 - PREF



**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
ALTO E A LALAIÁ PRODUÇÕES DE
ÁUDIO E VÍDEO EIRELI PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
DO CANTOR DE PAGODE SUEL E
BANDA, CONFORME SEGUE:**

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Dr. Júlio Vieitas n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n. 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, e de outro lado, a empresa **LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 20.866.090/0001-05, com sede na Av. Júlio de Sá Bierrenbach(alm), nº 00200 BLC 1B, SI.431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP:22.775-028, neste ato representado pelo Senhor, Alan Luiz Ignácio de Lima, brasileiro, empresário, portador de RG 11.812.827-1 DIC e do CPF 105.743.807-36, com endereço residencial na Rua Célio Fernandes dos Santos Silva, nº 11, rua I, casa 10, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22783-383, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, III da Lei Federal n. 8.666/93, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao Contratante os serviços profissionais de sua especialidade, consistente em 01(um) show artístico do Cantor de pagode Suel e Banda, com a duração mínima de 70(setenta) minutos, no dia 15 de abril de 2023, na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro, Município de São Sebastião do Alto-RJ, que será realizado e desenvolvido diretamente para a Contratante, dentro do regular exercício de suas atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados serão prestados no Município de São Sebastião do Alto- RJ, sito na Rua Dr. Júlio Viçitas, centro, Município de São Sebastião do Alto-RJ, às 23:59 horas, do dia 15 de abril de 2023, conforme designado pelo Contratante. Nesse caso, colocará à disposição da Contratada o espaço e os equipamentos necessários à consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará de sua assinatura, até a realização total dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – Os recursos para cumprimentos do presente Instrumento correrão por conta da Orçamento em vigor, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 236950001.2.022 – 3390.39 – 704 – Royalties

CLAUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços dispostos neste Instrumento, o Contratante pagará a Contratada à importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e reais), que será efetuada da seguinte forma:

I – O pagamento referente ao show, no valor de \$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e reais), equivalente a 100% (cem por cento) do valor total contratado, que será pago na integralidade até o 48horas antes do início da apresentação, em depósito na conta corrente jurídica da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA - O Contratante se responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada à cidade até sua saída, notadamente no



local e durante a realização do espetáculo, sendo que este será interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado, que neste caso, o espetáculo será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo será de responsabilidade do Contratante.

CLAUSULA SETIMA – O Contratante assume a responsabilidade de tomar as providencias necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLAUSULA OITAVA – O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista, e contra isso o Contratante não poderá opor resistência à execução de nenhuma obra, nem poderá interferir na ordem de execução das obras musicais.

CLAUSULA NONA – O Contratante se responsabiliza pelas locações dos equipamentos de palco, som, iluminação e afins, necessários a realização dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DECIMA – A Contratada se obriga a impedir a entrada e permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela Contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a fornecer traslado local aos integrantes da Contratada, no dia e hora estipulados na presente avença. A Contratada se responsabilizará com as despesas de viagem até a cidade, estadia, acomodação e alimentação do artista e seus componentes.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A Contratada se obriga a efetuar o pagamento de todos os integrantes da mesma, desobrigando a Contratante de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O Contratante declara estar ciente do cumprimento artístico, em uma única e exclusiva apresentação, e da vedação em assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, e se furtar das cláusulas e compromissos aqui assumidos, bem como do uso da imagem do artista para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação do mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O presente Instrumento não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pelo Contratante, seus afiliados, contratados ou afins, e cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em qualquer dos tipos de folhetos, cartazes, *outdoors* de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propagação de cunho político ou religioso, salvo para divulgação do evento.

14.1 Durante a exibição do artista, objeto da presente contratação, ficam impedidas quaisquer manifestações de cunho político-partidário, com opiniões que possam promover ou depreciar partidos políticos, autoridades públicas ou candidatos a cargos eletivos, em atendimento à Constituição Federal e legislação aplicável, em especial às normas eleitorais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O não pagamento do valor estipulado no inciso I da Clausula Quinta desobriga a Contratada da realização dos serviços, sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da Contratada para a cidade descrita acima.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A não realização do espetáculo por culpa exclusiva do Contratante, decorrente do descumprimento das obrigações estipuladas neste



Contrato, e por razões de falta de licenças, alvarás, negligências, e demais obrigações a seu cargo, obrigará ao Contratante o pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quem der causa à rescisão do presente contrato deverá restituir os valores pagos a outra parte, acrescidos do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual, se os serviços não se derem por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovado por médico, ou outro fenômeno de quaisquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

CLAUSULA DECIMA NOVA – O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à Contratada implicará no cancelamento automático do Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA - Correrá pela Comarca de São Sebastião do Alto-RJ, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste Contrato, e correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso país.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – O Contrato será enviado por *email*, que deverá ser assinado, e retornado correio no prazo máximo de dois dias úteis a partir da data de seu recebimento.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Os responsáveis pela fiscalização do presente Instrumento serão os servidores Públicos Municipais, Rachel Montechiari Salgado, Matrícula n. 21/0150-22, Theodoro Soares da Silva Dionizio, Matrícula n. 21/0311-19, e Marco Antonio Dias Flores, Matrícula n. 2688-3/1.



CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - E por estarem justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em duas vias na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Alto, xx de xxxxx de 2022.

Álfi Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI

CNPJ n. 20.866.090/0001-05

Representante: Alan Luiz Ignácio de Lima

CPF 105.743.807-36

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:



Município de São Sebastião do Alto

Procuradoria Geral



Processo Administrativo n.º 1025/2023.

Interessados: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Assunto: contratação do cantor de pagode SUEL E BANDA para apresentação de show artístico em decorrência dos festejos dos 132 anos de emancipação político-administrativa de São Sebastião de Alto-RJ.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

PARECER

1- RELATÓRIO

Chegam à Procuradoria os presentes autos do processo de contratação do cantor de pagode SUEL E BANDA para apresentação de show artístico em decorrência dos festejos dos 132 anos de emancipação político-administrativa de São Sebastião de Alto-RJ.

O contrato será por inexigibilidade de licitação, eis que a escolha do artista é permeada de especificidades que impedem a aplicação dos preceitos licitatórios, dada a personalidade na contratação, que envolverá show artístico no dia 15 de abril próximo futuro.

Nos autos constam os seguintes documentos de maior relevância: a) Pedido Formal da Secretaria requerente; b) Razão da Escolha do Artista e Justificativa de Preço; c) Termo de Referência, que caracteriza os serviços e apresenta aspectos formais para contratação; d) Proposta de honorários pelos serviços artísticos; e) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa; f) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e



Município de São Sebastião do Alto
Procuradoria Geral



certidões cabíveis; g) Notas Fiscais que corroboram os valores praticados pelo artista; h) Acervo fotográfico que ratifica a notoriedade do artista i) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação; j) Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta à Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação; j) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram à Procuradoria Municipal, em cumprimento do art. 38, e Parágrafo Único, da lei 8666/93. É o breve relatório.

2- ANÁLISE JURÍDICA

A demanda destacada no Termo de Referência remete aos preceitos do estatuto das licitações e contratos, insculpidos na Lei nº 8.666/93, agora em processo de transição para a recente norma substitutiva, Lei nº 14.133/2021.

É cediça a regra das licitações que deverão preceder as contratações públicas, a partir das quais a lei disciplina a matéria na administração pública, regra que deve ser perseguida pelos gestores, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (arts. 24 e 25 da lei 8.666/93, ou Lei nº 14.133/2021).

Exatamente nesse perfil se enquadra a contratação desejada, eis que os documentos acostados confirmam a notoriedade do artista a ser contratado, tornando impossível a realização de certame licitatório.

Como não há possibilidade de disputa, não há como realizar o processo de licitação ou escolha. Uma vez enquadrado na sua habilitação fiscal, jurídica e técnica, apresentado preço compatível com o de mercado, resta configurada hipótese do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, lembrando que tal dispositivo não é taxativo:



Município de São Sebastião do Alto
Procuradoria Geral



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública....

O documento de fls. 13-23 informa a exclusividade da empresa para disponibilização da agenda artista, validando entidade no seu mister e válida, em tese, a aplicação do art. 25, III.

Diante de relevantes argumentos e da instrução processual, a Procuradoria entende que há, s.m.j., viabilidade jurídica na contratação pretendida, desde que atendidas as orientações aqui consignadas.

Caso o gestor decida pela contratação deverá, ainda, atentar para o que dispõe o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos, que exige:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste



Município de São Sebastião do Alto

Procuradoria Geral



artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso: (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Como determina a norma, não basta a Administração caracterizar a inexigibilidade, deverá fundamentar a razão da escolha de determinado prestador dos serviços (art. 26, § único, II), eis a ausência da licitação, bem como justificar os preços praticados na futura contratação (art. 26, § único, III), garantindo a economicidade na mesma.

O Termo de Referência traz as razões da escolha do prestador, assim como os documentos fiscais apresentados, que atendem a economicidade e justificativa do preço praticado.

Ademais, deverá a Secretaria competente acompanhar a contratação futuramente firmada, nomeando agente público, ou comissão, que venha acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atendendo ao que dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93.



3 - DO TERMO CONTRATUAL E PERMISSÃO ORÇAMENTÁRIA

É apresentada minuta contratual que parecer atender aos preceitos do art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, inclusive especificando multa para o caso de descumprimento das obrigações mútuas, como consta da Cláusula 17ª.

Deverá ser providenciada a consulta ao órgão de planejamento, para verificação de existência de saldo em dotação orçamentária própria, suficiente a suportar a contratação desejada.

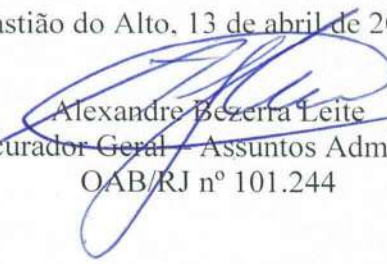
4 - CONCLUSÃO

Posto isso, e frisando-se que o presente parecer opinativo se restringe ao aspecto estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos órgãos envolvidos nas informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela possibilidade da contratação, com fundamento nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as orientações acima consignadas.

Por fim, a autoridade superior deverá RATIFICAR o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, como forma de homologação e autorização para contratação, devendo o Termo de Ratificação ser publicado nos meios de publicação de estilo.

É o Parecer.

São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.


Alexandre Bezerra Leite
Sub-Procurador Geral - Assuntos Administrativos
OAB/RJ nº 101.244



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Controle Interno



PARECER		DATA: 13/04/2023	
Interessado:	Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	Proc. Administrativo	1025/2023
		INEXIGIBILIDADE	Art. 25 Inc. III
Objeto:	Contratação de empresa para realização de Show Artístico do cantor de pagode Suel e banda, no dia 15 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto		
O Controle Interno do Município de São Sebastião do Alto, cumprindo as atribuições estabelecidas no artigo 24º da Lei Municipal nº 675/2014, a qual cria o órgão, "Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal", c/c com o § 1º do art. 74º e art. 70 da Constituição Federal, arts. 122 e 126 da Constituição Estadual, incisos I a III do artigo 54º da Lei Complementar nº 63/90, bem como outros dispositivos legais inerentes a atividade, resolve:			

Analisando os autos do processo referente à Contratação de empresa para realização de Show Artístico do cantor de pagode Suel e banda, no Município de São Sebastião do Alto, integrando a programação em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, verifica-se que:

A Secretaria Municipal de Turismo, anexou os documentos enviados pela empresa Lalaiá Produções de Áudio e Vídeo Eireli Ltda.

A Secretaria Municipal de Fazenda corrobora pela existência, de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa objeto do presente processo, no total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), proposto pela empresa Lalaiá Produções de Áudio e Vídeo Eireli

Os documentos apresentados estão em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela, conforme habilitação exposta na Ata da Comissão de Licitação Municipal.

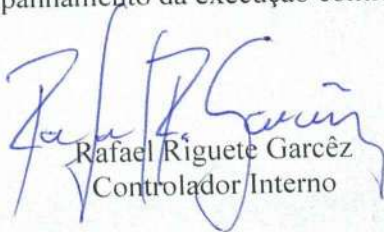
O procedimento para contratação foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer conclusivo, manifestando-se sobre a escolha do fornecedor, economicidade e justificativa de preço, atestando pelo cumprimento aos princípios da administração pública, opinando pela legalidade da contratação e aprovando a Minuta Contratual.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro
Controle Interno

PROC N°
1025/2023
FLS N°
62

Considerando os documentos acima mencionados e os pareceres técnicos das referidas áreas sobre a contratação, somos pelo prosseguimento do referido feito, restando a Secretaria Municipal de Turismo o acompanhamento da execução contratual.


Rafael Rigueti Garcêz
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito



PROCESSO Nº: 1025/2023


INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1025/2023

INEXIGIBILIDADE – ART. 25 INC. III – LEI FEDERAL 8.666/93

RATIFICAÇÃO

ALIF RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto/RJ, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1025/2023, **RATIFICA** a contratação direta artística do cantor de pagode Suel e Banda, **através da empresa LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, para execução de Show no dia 15 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com fundamento nas disposições do Inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizando a contratação direta do Show Artístico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, 13 DE ABRIL DE 2023.


Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Prefeito



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 1025/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 1025/2023

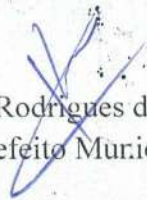
Objeto: Contratação direta do cantor de pagode Suel e Banda, **através da empresa LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI** Show no dia 15 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, com fundamento nas disposições do Inciso III do Art. 25 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fornecedor: LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.866.090/0001-05, com sede na Av. Júlio de Sá Bierrenbach(alm), nº 0040 BLC 1B, Sl.431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP:22.775-028.

Valor: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: É inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.


Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

1025/2023
70

NOTA DE EMPENHO

Estado do Rio de Janeiro
Pref. Munic. de Sao Sebastiao do Alto
Secretaria de Financas
Contadoria Geral do Municipio
CGC 28.645.786/0001-13

Fonte de Rec: Trasnf. União ref. a R
000438/2023 Ordinário Orçamentário

Orgao: 22 Pref. Municipal de São Sebasti Unid: 06 Sec. Mun. Turismo, Esp., Laze
Motacao: 236950001 2.022 3390.39.99.00 Outros Serv. Terceir Conta: 421

redor: 4547 LALAIÁ PRODUÇÕES DE AUDIO E VÍDEO L C.G.C. 20.866.090/0001-05

ndereco: AV JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH BL Fone: (21)2278-6212RIO DE JANEIRO

Exigibilidade 1025 Emissao: 13/04/2023
---Valor orcado--- ---Saldo Anterior-- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual----
567.270,57 474.020,57 65.000,00 409.020,57

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL, EM FACE A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE 132 ANOS DE ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO, COM O CANTOR SUEL E BANDA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2023 A PARTIR DAS 23H59, NA RUA JULIO VIEITAS, CENTRO SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - COM DURAÇÃO DE MINIMA DE 01:10 hS (UMA HORA E DEZ MINUTOS)	65.000,0000	65.000,00

Total Geral 65.000,00

Genari Giovanni de O Barros
Assessor da Secretaria Municipal de
Gestao Contabil e Orcamentaria
Matricula 228464-25

RESPONSÁVEL P/EMISSÃO

CONTADOR

ALF RODRIGUES DA SILVA
Presidente

ORDENADOR DA DESPESA



Contrato n. 23/2023 - PREF

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
ALTO E A LALAIÁ PRODUÇÕES DE
ÁUDIO E VÍDEO EIRELI PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
DO CANTOR DE PAGODE SUEL E
BANDA, CONFORME SEGUE:**

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Dr. Júlio Vieitas n. 88, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Álif Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador da CI nº 28.416.660-0 DICRJ e do CPF nº 166.469.357-26, residente no Sítio Limoeiro, Ipituna - 3º Distrito de São Sebastião do Alto-RJ, e de outro lado, a empresa **LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 20.866.090/0001-05, com sede na Av. Júlio de Sá Bierrenbach(alm), nº 00200 BLC 1B, Sl.431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP:22.775-028, neste ato representado pelo Senhor, Alan Luiz Ignácio de Lima, brasileiro, empresário, portador de RG 11.812.827-1 DIC e do CPF 105.743.807-36, com endereço residencial na Rua Célio Fernandes dos Santos Silva, nº 11, rua I, casa 10, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22783-383, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, III da Lei Federal n. 8.666/93, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Álif Rodrigues da Silva



CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará ao Contratante os serviços profissionais de sua especialidade, consistente em 01(um) show artístico do Cantor de pagode Suel e Banda, com a duração mínima de 70(setenta) minutos, no dia 15 de abril de 2023, na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro, Município de São Sebastião do Alto-RJ, que será realizado e desenvolvido diretamente para a Contratante, dentro do regular exercício de suas atividades empresariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ora contratados serão prestados no Município de São Sebastião do Alto- RJ, sito na Rua Dr. Júlio Vieitas, centro, Município de São Sebastião do Alto-RJ, às 23:59 horas, do dia 15 de abril de 2023, conforme designado pelo Contratante. Nesse caso, colocará à disposição da Contratada o espaço e os equipamentos necessários à consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - O presente instrumento vigorará de sua assinatura, até a realização total dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - Os recursos para cumprimentos do presente Instrumento correrão por conta da Orçamento em vigor, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 236950001.2.022 - 3390.39 - 704 - Royalties

CLAUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços dispostos neste Instrumento, o Contratante pagará a Contratada à importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e reais), que será efetuada da seguinte forma:

I - O pagamento referente ao show, no valor de \$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil e reais), equivalente a 100% (cem por cento) do valor total contratado, que será pago na integralidade até o 48horas antes do início da apresentação, em depósito na conta corrente jurídica da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA - O Contratante se responsabiliza pela segurança material e pessoal do artista e equipe, desde sua chegada à cidade até sua saída, notadamente no

Alir Rodrigues da Silva



local e durante a realização do espetáculo, sendo que este será interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado, que neste caso, o espetáculo será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do espetáculo, e todas as despesas relativas a danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo será de responsabilidade do Contratante.

CLAUSULA SETIMA – O Contratante assume a responsabilidade de tomar as providencias necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar a realização do espetáculo, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

CLAUSULA OITAVA – O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do artista, e contra isso o Contratante não poderá opor resistência à execução de nenhuma obra, nem poderá interferir na ordem de execução das obras musicais.

CLAUSULA NONA – O Contratante se responsabiliza pelas locações dos equipamentos de palco, som, iluminação e afins, necessários a realização dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DECIMA – A Contratada se obriga a impedir a entrada e permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas diretamente ao show ou autorizadas pela Contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a fornecer traslado local aos integrantes da Contratada, no dia e hora estipulados na presente avença. A Contratada se responsabilizará com as despesas de viagem até a cidade, estadia, acomodação e alimentação do artista e seus componentes.

M. F. Rodrigues da Silva



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A Contratada se obriga a efetuar o pagamento de todos os integrantes da mesma, desobrigando a Contratante de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, que são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O Contratante declara estar ciente do cumprimento artístico, em uma única e exclusiva apresentação, e da vedação em assumir quaisquer compromissos usando o nome do artista, e se furtar das cláusulas e compromissos aqui assumidos, bem como do uso da imagem do artista para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação do mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O presente Instrumento não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pelo Contratante, seus afiliados, contratados ou afins, e cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em qualquer dos tipos de folhetos, cartazes, *outdoors* de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, salvo para divulgação do evento.

14.1 Durante a exibição do artista, objeto da presente contratação, ficam impedidas quaisquer manifestações de cunho político-partidário, com opiniões que possam promover ou depreciar partidos políticos, autoridades públicas ou candidatos a cargos eletivos, em atendimento à Constituição Federal e legislação aplicável, em especial às normas eleitorais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O não pagamento do valor estipulado no inciso I da Clausula Quinta desobriga a Contratada da realização dos serviços, sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da Contratada para a cidade descrita acima.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A não realização do espetáculo por culpa exclusiva do Contratante, decorrente do descumprimento das obrigações estipuladas neste

M. F. Rodrigues da Silva



Contrato, e por razões de falta de licenças, alvarás, negligências, e demais obrigações a seu cargo, obrigará ao Contratante o pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quem der causa à rescisão do presente contrato deverá restituir os valores pagos a outra parte, acrescidos do pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual, se os serviços não se derem por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovado por médico, ou outro fenômeno de quaisquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes.

CLAUSULA DECIMA NOVA – O não cumprimento de qualquer clausula contratual sem a prévia comunicação à Contratada implicará no cancelamento automático do Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA - Correrá pela Comarca de São Sebastião do Alto-RJ, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, toda e qualquer ação que se originar deste Contrato, e correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência em nosso país.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – O Contrato será enviado por *email*, que deverá ser assinado, e retornado correio no prazo máximo de dois dias úteis a partir da data de seu recebimento.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Os responsáveis pela fiscalização do presente Instrumento serão os servidores Públicos Municipais, Rachel Montechiari Salgado, Matrícula n. 21/0150-22, Theodoro Soares da Silva Dionizio, Matrícula n. 21/0311-19, e Marco Antonio Dias Flores, Matrícula n. 2688-3/1.

Art. Rodrigues da Silva



CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - E por estarem justos e contratados, e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em duas vias na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.

Alif Rodrigues da Silva

Álif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Alentim

LALAIÁ PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI

CNPJ n. 20.866.090/0001-05

Representante: Alan Luiz Ignacio de Lima

CPF 105.743.807-36

TESTEMUNHA 1

CPF: *1092177710*

TESTEMUNHA 2

CPF: *114030917-06*

[Signature]
Shaila Patrani Conceição Queiroz
OAB/RJ 84783
Procuradora Geral do Município

1025/2023
FLS Nº
77

Cargo: Contrato Suel - São Sebastião do Alto 15/04/2023
Nome de arquivo: contrato 23 - Suel (1).pdf
Identificação do documento: a75f397a88f3834abce9f7949bbca371ea0aee97
Formato de data da trilha de auditoria: DD / MM / YYYY
Status:

- Assinados

Histórico do documento



13 / 04 / 2023
21:09:25 UTC

Enviadas para assinatura de Allan Lima (soualanlima@gmail.com) and Álif Rodrigues da Silva (victorbm25@hotmail.com) por financeiro@lalaiamusic.com
IP: 191.33.12.123



13 / 04 / 2023
21:12:14 UTC

Visualizado por Álif Rodrigues da Silva (victorbm25@hotmail.com)
IP: 186.194.105.4



13 / 04 / 2023
21:13:21 UTC

Visualizado por Allan Lima (soualanlima@gmail.com)
IP: 191.33.12.123



13 / 04 / 2023
21:13:56 UTC

Assinado por Allan Lima (soualanlima@gmail.com)
IP: 191.33.12.123



13 / 04 / 2023
21:25:03 UTC

Assinado por Álif Rodrigues da Silva (victorbm25@hotmail.com)
IP: 186.194.105.4



13 / 04 / 2023
21:25:03 UTC

O documento foi concluído.

1025/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

PROCESSO Nº: 1024/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1024/2023
 INEXIGIBILIDADE - ART. 25 INC. III - LEI FEDERAL 8.666/93

RATIFICAÇÃO

ALIF RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto/RJ, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1024/2023, RATIFICA a contratação direta artística do cantor Glaucio Zulo e Banda, através da empresa BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para execução de Show no dia 14 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, no valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) com fundamento nas disposições do inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizando a contratação direta do Show Artístico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, 11 DE ABRIL DE 2023.

Alif Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1024/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1024/2023

Objeto: Contratação direta do cantor Glaucio Zulo e Banda, através da empresa BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Show no dia 14 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, com fundamento nas disposições do inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fornecedor: BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 21.948.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Luiz Beilgard, nº 365 - sala 702 - Imbituba - Macaé - RJ, CEP. 27913-260.

Valor: 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos reais)

Fundamento Legal: É inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93

São Sebastião do Alto, 11 de abril de 2023.
 Alif Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 1069 - 15/04/2023 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

PROCESSO Nº: 1025/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1025/2023
 INEXIGIBILIDADE - ART. 25 INC. III - LEI FEDERAL 8.666/93

RATIFICAÇÃO

ALIF RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto/RJ, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1025/2023, RATIFICA a contratação direta artística do cantor de pagode Suel e Banda, através da empresa LALAIA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI, para execução de Show no dia 15 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com fundamento nas disposições do inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizando a contratação direta do Show Artístico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, 13 DE ABRIL DE 2023.

Alif Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1025/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1025/2023

Objeto: Contratação direta do cantor de pagode Suel e Banda, através da empresa LALAIA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI Show no dia 15 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, com fundamento nas disposições do inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fornecedor: LALAIA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.866.090/0001-05, com sede na Av. Júlio de Sa Bierrenbach(alm), nº 00200-BLC 1B, SI 431B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP:22.775-028.

Valor: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Fundamento Legal: É inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93

São Sebastião do Alto, 13 de abril de 2023.
 Alif Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 1069 - 15/04/2023 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

PROCESSO Nº: 1150/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1150/2023
 INEXIGIBILIDADE - ART. 25 INC. III - LEI FEDERAL 8.666/93

RATIFICAÇÃO

ALIF RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto/RJ, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1150/2023, RATIFICA a contratação direta artística da dupla Júnior e Gustavo e Banda, através da empresa JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para execução de Show no dia 16 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com fundamento nas disposições do inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizando a contratação direta do Show Artístico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, 11 DE ABRIL DE 2023.

Alif Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1150/2023
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 1150/2023

Objeto: Contratação direta da dupla Júnior e Gustavo e Banda, através da empresa JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Show no dia 16 de abril de 2023, em face da realização da tradicional festa de 132 anos de aniversário de emancipação política e administrativa do Município de São Sebastião do Alto, com fundamento nas disposições do inciso III do Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fornecedor: JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n. 26.373.931/0001-29, com sede na Rua Domingos da Silva Magacho, s/n, galpão - Santo Antônio de Pádua - RJ CEP. 28470.000.

Valor: 30.000,00 (trinta mil reais)

Fundamento Legal: É inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

São Sebastião do Alto, 11 de abril de 2023.
 Alif Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 1069 - 15/04/2023 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Contrato n.21/2023- PREF

Processo Administrativo n.1150/2023

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: JUNIOR E GUSTAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JUNIOR E GUSTAVO E BANDA
 Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 Data da Assinatura: 11/04/2023

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 1069 - 15/04/2023 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Contrato n.22/2023- PREF

Processo Administrativo n.1024/2023

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: BRAVUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
 Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GLAUCIO ZULO E BANDA
 Valor: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)
 Data da Assinatura: 11/04/2023

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 1069 - 15/04/2023 - Pág04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Contrato n.23/2023- PREF

Processo Administrativo n.1025/2023

Contratante: Município de São Sebastião do Alto

Contratada: LALAIA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI
 Objeto: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DE PAGODE SUEL E BANDA
 Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
 Data da Assinatura: 13/04/2023

Jornal Tribuna da Serra Ed nº 1069 - 15/04/2023 - Pág04